



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768, 5º Andar – Diretoria do Foro
CEP: 01409-903 – Fone: (011) 2172-6152

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 01.012.10.2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A FACILITAÇÃO DO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS À MELHORIA DA LOCALIZAÇÃO E DAS INSTALAÇÕES DA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOROCABA.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, com sede na Rua Peixoto Gomide, 768 – Jardim Paulista – São Paulo/SP – CEP: 01409-903, CNPJ n. 05.445.105/0001-78, representada pela Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, Juíza Federal GISELLE DE AMARO E FRANÇA, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, e o MUNICÍPIO DE SOROCABA, com sede na Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes n. 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP: 18013-280, CNPJ n. 46.634.044/0001-74, representado pelo Prefeito Municipal ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, RG 3.211.520 e CPF 189.523.645-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tendo como interveniente, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no artigo 116 da Lei n. 8.666/1993 e artigo 62, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para a facilitação do acesso ao Poder Judiciário, mediante a implementação de medidas à melhoria da localização e das instalações da 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo – Sorocaba, em prol da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768, 5º Andar – Diretoria do Foro
CEP: 01409-903 – Fone: (011) 2172-6152

1. Os Partícipes farão a locação de imóvel e o rateio das despesas decorrentes de forma proporcional;
2. A destinação e ocupação das áreas do imóvel será feita de comum acordo entre os partícipes, de acordo com as seguintes diretrizes:
 - 2.1. 24 m² destinados ao município para seu uso no atendimento à população; e
 - 2.2. a área remanescente do imóvel será destinada à 10ª Subseção Judiciária em Sorocaba, para a prestação jurisdicional decorrente da atividade finalística da Justiça Federal;
 - 2.2.2. Poderá ser destinada área à instalação de agência bancária, OAB, INSS, MPF, dentre outras ligadas à atividade jurisdicional;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O início da execução será ajustado de comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização do respectivo contrato de locação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

Compete aos partícipes:

1. À **JUSTIÇA FEDERAL**:
 - 1.1. prestar os serviços de sua competência com vistas à melhoria contínua da atividade jurisdicional;
 - 1.2. contribuir no esclarecimento à população sobre a prestação dos serviços jurisdicionais, sempre que necessário;
 - 1.3. divulgar dados e informações úteis à população, tais como: seus endereços, telefones, dias de feriados e de recesso, inspeções e correições, além de esclarecer quanto ao procedimento dos plantões judiciários, entre outras informações que se fizerem úteis;
 - 1.4. fomentar à pacificação de conflitos intersubjetivos por meio da conciliação das partes, no âmbito da delegação de competência, promovendo parceria com o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.
2. O **MUNICÍPIO** se compromete a tomar todas as medidas necessárias para a criação de incentivos à manutenção da **JUSTIÇA FEDERAL** na sede do **MUNICÍPIO**, tais como:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768, 5º Andar – Diretoria do Foro
CEP: 01409-903 – Fone: (011) 2172-6152

- 2.1. adotar medidas facilitadoras ao recolhimento de ISSQN de prestadores de serviços à JUSTIÇA FEDERAL, quando tal encargo for a ela atribuído ou, ainda, estabelecer sistemática simplificadora dos trabalhos realizados pela Justiça Federal em relação à requerida arrecadação, especificamente mediante adesão ao DAR (STN), conforme Medida Provisória nº 2.170-36 de 23/08/2001 e IN/STN 04 de 30/08/2001;
- 2.2. reconhecer áreas contíguas ao prédio da JUSTIÇA FEDERAL como área de segurança pública, providenciando a colocação de sinalização adequada;
- 2.3. instalar placas sinalizadoras destinadas à facilitação da localização da JUSTIÇA FEDERAL na sede do MUNICÍPIO;
- 2.4. adequar o trânsito local, quando necessário e possível, aos interesses e necessidades da JUSTIÇA FEDERAL;
- 2.5. harmonizar a legislação municipal às finalidades traçadas neste ACORDO, sempre que tal providência se mostrar oportuna e conveniente;
- 2.6. Inserir nas previsões orçamentárias do MUNICÍPIO recursos destinados ao atendimento dos compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, quando necessário;
- 2.7. Efetuar a locação do imóvel em conjunto com a JUSTIÇA FEDERAL localizado na Avenida Antônio Carlos Comitrê, 295 Parque Campolim - Sorocaba/SP, para efeito de instalação da 10ª Subseção Judiciária em Sorocaba, sendo que os custos decorrentes da ocupação, durante a vigência do presente ACORDO, conforme condições estabelecidas em sede de contrato locatício, tais como, locação, taxas, tributos, serão arcados, por ambos os locatários e locador(es) como segue:
 - 2.7.1. o MUNICÍPIO ficará responsável quanto ao pagamento dos alugueres e demais encargos de mesma natureza no contrato de locação, **observando o valor mensal de R\$ 37.267,39 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos)** sobre o qual poderá incidir o reajuste anual pelo índice IGP-M;
 - 2.7.2. a diferença resultante do valor contratualmente estabelecido no instrumento de locação do imóvel, subtraído do valor pago pela Prefeitura estipulado na cláusula 2.7.1, acima, será de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768, 5º Andar – Diretoria do Foro
CEP: 01409-903 – Fone: (011) 2172-6152

responsabilidade da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
EM SÃO PAULO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

1. As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos Partícipes.
2. O **MUNICÍPIO** arcará com o pagamento do valor de **R\$ 37.267,39 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos)**;
3. A Justiça Federal arcará com a diferença do valor pago pela Prefeitura de Sorocaba (R\$ 37.267,39):
4. As eventuais alterações de valores decorrentes do contrato de locação serão integradas ao presente instrumento por apostila.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento do presente Acordo caberá à **JUSTIÇA FEDERAL**, por meio da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência será pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado pela **JUSTIÇA FEDERAL**, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

- 1.1. O contrato de locação e suas eventuais alterações serão integrados ao presente instrumento, por apostila.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768, 5º Andar – Diretoria do Foro
CEP: 01409-903 – Fone: (011) 2172-6152

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A rescisão e a denúncia poderão ocorrer, mediante comunicação formal.

1. Os partícipes estabelecerão o prazo para o encerramento da execução do objeto, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de modo a resguardar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente Acordo, as disposições da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 9.784/1999 e da Lei Complementar 101/2000.

E por estarem justas e convencionadas, as partes e assinam o presente termo em duas vias.

São Paulo, 09 de outubro de 2014

GISELLE DE AMARO E FRANÇA
Juíza Federal Diretora do Foro da Seção
Judiciária de São Paulo

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito do Município de Sorocaba